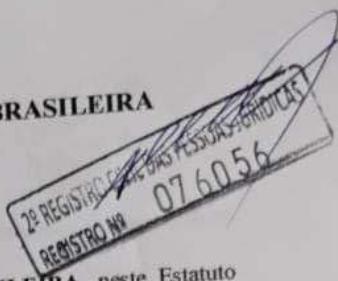


ASSOCIAÇÃO DE KARATE -DO TRADICIONAL BRASILEIRA



CAPÍTULO I - Da entidade e seus fins

Art. 1º – ASSOCIAÇÃO DE KARATE-DO TRADICIONAL BRASILEIRA, neste Estatuto designado pelo nome fantasia **UNIÃO**, fundada em 16 de agosto 2023, com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia localizada à Rua Heraclito, 14A - Fazenda Grande IV, CEP 41.345-580 Salvador - BA, é uma associação privada sem fins lucrativos, civil ou lucros pessoais, de finalidade desportiva, com personalidade jurídica, patrimônio próprio e distinto de seus filiados gozando, nos termos do Art. 217, inciso I da CF/88 de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigentes no País, regulando-se pelos preceitos emanados pela Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998, com a nova redação dada pela Lei nº 9.981, de 14 de Julho de 2000.

Parágrafo Único: A **ASSOCIAÇÃO DE KARATE-DO TRADICIONAL BRASILEIRA**, será representada ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu presidente, podendo constituir procurador.

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO DE KARATE-DO TRADICIONAL BRASILEIRA, cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá suas atividades segundo o disposto neste estatuto e na legislação pertinente, tem por fim:

- a) Dirigir, desenvolver, incentivar, orientar e difundir no Brasil, a prática do Karate-Do;
- b) Promover a realização de campeonatos, torneios e cursos de Karate-Do, com a participação de **FEDERAÇÕES, LIGAS, INSTITUTO, CLUBES E ASSOCIAÇÕES E PESSOA FÍSICA, AFILIADAS**.
- c) Autorizar e fiscalizar a realização de torneios e eventos esportivos, dos seus filiados;
- d) Cumprir e fazer cumprir os atos originários da entidade nacional a que a entidade estiver aliada, assim como os expedidos pelo poder público;
- e) Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias e regulamentares;
- f) Autorizar a participação de seus filiados em eventos esportivos no Território Nacional e encaminhar solicitação à entidade internacional em eventos de cunho internacional;
- g) Decidir, autorizar e dirigir todo tipo de campanha publicitária, que vincule a imagem do Karate-Do e de suas filiadas dentro do Território Nacional;
- h) Representar em juízo os interesses do Karate-Do e demais filiadas, dentro do território Nacional, contra organizações não constituídas dentro da legalidade civil e/ou desportivas;



- i) Firmar convênios com empresas públicas ou privadas, para benefício do seu quadro associativo, desde que não fira a moral desportiva;
- j) Firmar contratos de patrocínios ou publicidade, com empresas públicas ou privadas, para o desenvolvimento das finalidades da entidade, ou praticantes vinculados às filiadas;
- k) Estabelecer convênios, normas e diretrizes com relação a recursos para a execução de infraestruturas necessárias ao desenvolvimento do esporte, com entidades públicas ou privadas;
- l) O Esporte pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações, enumeradas e definidas no artigo 2º da Lei Federal 9.615/98 e Artigo 2º e 3º do Decreto 2.574/98, a saber: Desporto Educacional, Desporto de Participação, Desporto de Rendimento, organizado e praticados de modo profissional, de modo não profissional, semi profissional e **amador** ("**identificado pela liberdade de prática e pela existência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade**");
- m) Apreciar e aprovar ou não os Estatutos dos associados que deverão estar devidamente compatibilizados com a Lei Federal nº 9.615/98 e seu Regulamento o Decreto nº 2.574/98;

CAPÍTULO II – Das Filiações e suas Categorias

Art. 3º – A UNIÃO será composta de número ilimitado de Associados Estaduais e Nacionais desde que cumpram os seguintes requisitos:

- 3.1 – Ter legislação interna de acordo com as normas da **UNIÃO**;
- 3.2 – Desenvolver os trabalhos administrativos junto às associações desportivas filiadas em recinto, apropriado e aprovado pela **UNIÃO**;
- 3.3 – Exigir das Associações desportivas filiadas que tenha como responsabilidade técnica instrutor com graduação mínima de faixa preta 1º Dan, com uma supervisão reconhecido pela **UNIÃO**;
- 3.4 – Cumprir os seguintes procedimentos:
 - 3.4.1 – As entidades desportivas interessadas em se filiar deverão enviar pedido de filiação assinado pelo presidente da Associação ou representante legal, conforme modelo fornecido pela **UNIÃO**.
 - 3.4.2 – Pagar taxa de filiação e documentação;
 - 3.4.3 – Enviar dentro dos prazos estabelecidos: Estatutos, Atas da última eleição, relação completa da diretoria, relação completa dos filiados e praticantes e documentação legal.

3.5 – A solicitação de filiação deverá ser aprovada pela diretoria, recebendo filiação provisória, tornando definitiva após cumprir as exigências solicitadas e homologação pela Assembleia.

Inciso I – Durante a vigência do prazo de filiação provisória, serão mantidos todos os direitos do filiado, com exceção ao direito de votar e ser votado;

Inciso II – A filiação definitiva para ser encaminhada à Assembleia, é requisito básico a mesma ser aprovado pela maioria da diretoria.

3.6 – É dever do **UNIÃO** cumprir e fazer cumprir, pelos seus Filiados e Atletas todas as Leis e Regulamentos emanados pela Entidade, bem como participar das competições e atividades promovidas pela mesma.

Art. 4º – Após a aprovação de filiação o solicitante deverá recolher no prazo de 15 dias as taxas e registros de seus praticantes, na tesouraria ou conta bancária indicada, sob pena de nulidade do seu processo.

Inciso I – Somente terão direito a votar e serão votados, na Assembleia Gerais, os sócios quites com a tesouraria.

CAPÍTULO III – Dos direitos, deveres e penalidades dos filiados

Art. 5º – São **direitos** dos filiados além de outros:

- a) Reger-se por leis próprias, não conflitantes com as emanadas pelo Poder Público ou Órgão de hierarquia superior;
- b) Discutir e votar na Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- d) Promover torneios e eventos locais e regionais mediante prévia autorização da **UNIÃO**, podendo cobrar ingressos;
- e) Participar dos campeonatos, cursos e eventos em geral promovidos pela **UNIÃO**, na forma dos respectivos regulamentos;
- f) Impugnar a validade do resultado de competições e apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses, dentro das normas regulamentares e pagamento das taxas estipuladas;
- g) Denunciar ações, irregulares ou degradantes da moral desportiva praticada por outras filiadas.

Art. 6º – São **deveres** dos filiados, além de outros:

- a) Ter personalidade civil;



- b) Possuir administração idônea;

- c) Reconhecer o **UNIÃO** como única dirigente do Karatê no território Nacional Brasileiro sem ter dupla filiação;
- d) Subordinar a organização das suas leis as determinações deste Estatuto e demais leis pertinentes, em conformidade com a Lei nº 9.615/98, com a nova redação dada pela Lei nº 9.981/2000;
- e) Efetuar os pagamentos das taxas, porcentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas à **UNIÃO**, inclusive estragos feitos em seus pertences, nas épocas próprias;
- f) Manter relações desportivas com demais filiados;
- g) Disputar os campeonatos e torneios promovidos pela **UNIÃO** em que estiverem inscritos;
- h) Cumprir, rigorosamente, as disposições deste Estatuto e demais Leis da **UNIÃO**.
- i) Comunicar no prazo de 15 dias a eleição da nova Diretoria, ou qualquer modificação da mesma;
- j) Remeter anualmente a **UNIÃO** os resultados técnicos dos torneios, ou relatórios de exames de graduação e seminários realizados;
- k) Pedir licença a **UNIÃO** para disputar competições amistosas locais, interestaduais e internacionais;
- l) Indicar o diretor que substituirá eventualmente o presidente;
- m) Participar das solenidades cívicas em que o **UNIÃO** toma parte;
- n) Aceitar os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados, salvo motivo justificado;
- o) Comparecer às sessões da Assembleia Geral e portar-se de modo conveniente;
- q) Pedir por escrito, à Diretoria, licença ou demissão, quando pretender deixar o **UNIÃO**.
- r) Podem ser admitidos como associados pessoas físicas que estejam ligadas aos objetivos da entidade, sendo que o interessado deverá preencher ficha de inscrição e ter seu nome aprovado pelo Presidente
- p) O associado pessoa física tem os mesmos direitos e deveres dos associados filiados, pessoas jurídicas, podendo votar e ser votado nas assembleias



Art. 7º – Das penalidades:

Art. 8º – As penalidades previstas no artigo anterior, após a devida reunião com a Diretoria, serão aplicadas pelo Presidente, após o competente processo administrativo.

a) Para a aplicação das penas de suspensão e exclusão, salvo a da alínea "a" do parágrafo 6º do artigo 7º deste Estatuto, se faz necessário a prévia notificação do filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Presidência, as provas externas requeridas.

b) O prazo, para instrução do processo administrativo, não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias.

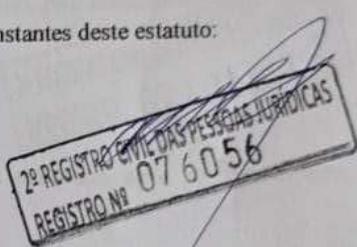
c) Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação do filiado, sendo que, da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso para à assembleia geral.

Art. 9º – O associado suspenso não fica isento do pagamento de sua anuidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede, campeonatos ou outras atividades, enquanto durar a pena.

CAPÍTULO IV – Dos Poderes

Art. 10º – São órgãos da **UNIÃO**, de acordo com suas funções, constantes deste estatuto:

- a) Assembleia Geral.
- b) Tribunal de Justiça Desportiva.
- c) Conselho fiscal
- d) Diretoria



Art. 11º – Para que seja legal a convocação de qualquer poder, necessário se torna a observância das exigências estatutárias, devendo contar com da ordem do dia os assuntos que a motivaram.

Art. 12º – Os órgãos somente poderão deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia mencionado no respectivo aviso de convocação.

Art. 13º – As convocações das Assembleias Geral Ordinárias só poderão ocorrer, mediante:

- a) Convocação do Presidente, pelo Conselho Fiscal, a maioria dos membros do TJD ou por 1/5 dos associados com antecedência de 15 dias.
- b) A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá obrigatoriamente contar do edital de convocação os assuntos específicos a serem tratados, bem como a fundamentação dos mesmos.
- c) Poderá também ser convocada Assembleia Geral Extraordinária por deliberação do Presidente.

Art. 14º – As reuniões do Tribunal de Justiça Desportiva serão convocadas pelo presidente por iniciativa própria, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, ou por iniciativa da Presidência da UNIÃO.

Art. 15º – O conselho Fiscal se reunirá por iniciativa do seu Presidente ou da presidência da UNIÃO, nos prazos previstos em lei.

Parágrafo Único: Na aplicação deste artigo prevalecem as disposições da Lei Pública que regulamenta a organização e o funcionamento do Conselho Fiscal (Decreto Lei N.7674, de 25 de julho de 1945.)

Art. 16º – Compete a cada Poder da UNIÃO a organização de seu Regulamento Interno.

Art. 17º – Compete à Diretoria da UNIÃO a elaboração do Regulamento Geral.

Art. 18º – Após a devida comunicação por escrito, todo o membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo por tempo não excedente do pedido, bem como prorrogar a pedido, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

CAPÍTULO V- Da Assembleia Geral

Art. 19º – A Assembleia Geral é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: Os filiados serão representados por seus Presidentes em exercício, ou por um Diretor especialmente designado.

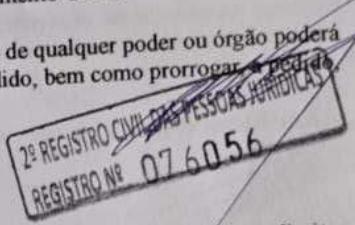
Art. 20º – São Leis da UNIÃO, além do Estatuto o Regulamento Geral e todos os atos emanados da Assembleia Geral.

Art. 21º – Os filiados que não estiverem quites com suas obrigações financeiras com a UNIÃO, perderão o direito de voto na Assembleia Geral e só adquirirão no momento em que saldar sua dívida para com a tesouraria.

Art. 22º – Ao Presidente e ao Vice-Presidente da UNIÃO é assegurado o direito de assistir às reuniões da Assembleia Geral e tomar parte das mesmas, não podendo, porém, votar nem intervir na votação.

Art. 23º – É vedado a qualquer membro da Diretoria funcionar na Assembleia Geral, bem como representante do filiado.

Art. 24º – A Assembleia Geral poderá ser constituída em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados... e em segunda convocação com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados



Parágrafo Único: Cada associação terá direito a um voto em quaisquer decisões da Assembleia Geral, inclusive na eleição dos poderes.

Art. 25º – Compete à Assembleia Geral:

a) Reunir-se, ordinariamente, na segunda quinzena de janeiro para julgar as contas da Diretoria, em face do parecer do Conselho Fiscal e aprovar o relatório do ano interior.

b) Reunir- se a cada quatro anos, ordinariamente, para eleger os membros da Diretoria, através de escrutínio secreto, o Presidente, o Vice - Presidente, os membros efetivos e suplentes do Tribunal de Justiça Desportiva e, do Conselho Fiscal, dando-lhe posse.

A eleição também poderá ser feita por aclamação quando assim entender a Assembleia Geral.

c) Resolver sobre a concessão dos Títulos de Beneméritos e de Honorários sendo necessários, para essas resoluções 2/3 de votos, no mínimo, dos membros presentes à Assembleia.

d) Deliberar sobre as leis que devem vigorar devendo tal deliberação ser tomada no trimestre compreendido pelos meses de novembro, dezembro e janeiro, que constituirá anualmente o período legislativo da **UNIÃO**, fixando por outro lado, a respectiva vigência.

e) Resolver sobre a dissolução da **UNIÃO**, mediante 2/3 dos votos da totalidade dos filiados, e decidir a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio.

f) Reformar o Estatuto.

g) Destituir membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 26º – Todos os demais assuntos não previstos no artigo anterior, deverão ser resolvidos pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único: Todas as cláusulas do presente estatuto ou Regulamento da **UNIÃO**, ou itens omissos às presentes normas, que conflitarem com as determinações da entidade de nível nacional, prevalecerá as deste.

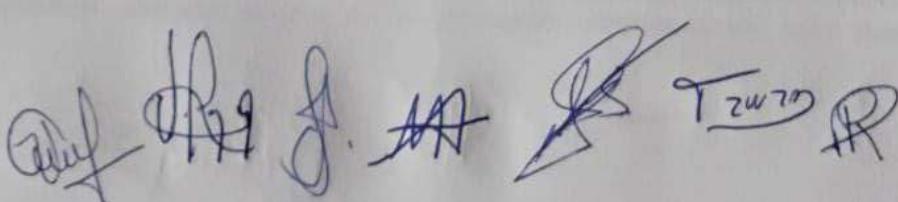
Art. 27º – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por, ou Jornal de grande circulação no país, ou por carta registrada endereçada a todas as suas filiadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - A convocação mencionará em termos precisos a data, a hora e o local da realização da Assembleia, especificando obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados.

Parágrafo Segundo - O Edital de convocação será publicado até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia.

CAPÍTULO VI- Do Tribunal de Justiça Desportiva



Art. 28º – A Justiça Desportiva, a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal de 1988, e ainda o artigo 33 da Lei Federal nº 8.028, de 12 de abril de 1990, regula-se pelas disposições contidas nos artigos 50 e seguintes da Lei Federal nº 9.615/98, com a nova redação dada pela Lei nº 9.981/2000.

Parágrafo Primeiro – **ASSOCIAÇÃO DE KARATE-DO TRADICIONAL BRASILEIRA**, terá o prazo de 90 dias (noventa) dias, a partir da data de registro do presente estatuto, com as reformulações introduzidas pela adequação à Lei Federal nº 9.615/98 e Decreto Regulamentado nº 2.574/98, para a criação e instalação do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, que será uma unidade autônoma e independente da **(UNIÃO)**, composto por nove (09) membros, obrigatoriamente bacharéis em Direito ou pessoas de notórios saber jurídicos e de conduta ilibada;

Parágrafo Segundo – A composição será realizada pela indicação dos membros, sendo dois (02) pela **(UNIÃO)**, dois (02) advogados com notório saber jurídico desportivo indicados pela OAB e dois (02) indicados pelos filiados, um (01) representante dos árbitros, por estes indicados e dois (02) representantes dos atletas, por eles indicados, sendo que o mandato dos membros do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO**, será de quatro (04) anos, permitida apenas uma recondução, veda aos dirigentes das entidades de administração e das entidades de prática, com exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos da entidade de prática;

Parágrafo Terceiro – A competência do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO**, será de processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório, com um prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias para proferir decisão, contados da instauração do processo.

Parágrafo Quarto – O membro do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO**, exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como efetivo exercício a participação nas respectivas sessões, nos termos do Artigo 54 da Lei Federal nº 9.615/98;

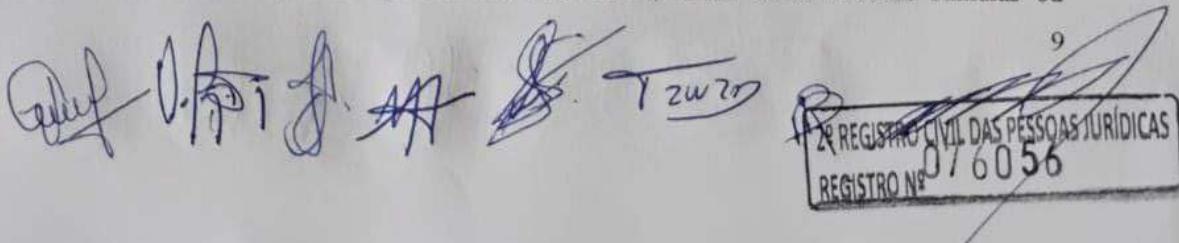
Parágrafo Quinto – Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais do Tribunal de Justiça Desportivo são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 217 da CF/88;

Parágrafo Sexto – O Recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça Desportiva;

Parágrafo Sétimo – O Tribunal de Justiça Desportivo terá como Primeira Instância **COMISSÃO DISCIPLINAR DA UNIÃO**, integrada por três membros, que bienalmente, no mês Junho do segundo mandato, forem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária;

Parágrafo Oitavo – Até a próxima eleição bienal, será a **COMISSÃO DISCIPLINAR** representada pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**, eleita a constante da ata de eleição e posse realizada no último pleito imediatamente anterior a presente data, sendo que a partir da próxima eleição serão eleitos, os membros da **COMISSÃO DISCIPLINAR**, nos moldes legais estabelecidos e dentro da Regulamentação atual e posteriores que regulam a matéria;

Parágrafo Nono – Compete a **COMISSÃO DISCIPLINAR**, conhecer, processar e julgar as questões relativas ao descumprimento de normas relativas à disciplina das respectivas competições desportivas, aplicando-se imediatas sanções em procedimentos sumários, tendo como base as súmulas ou



documentos similares dos árbitros ou decorrentes de infringência ao regulamento das respectivas competições, assegurando-se aos acusados o direito de ampla defesa ao contraditório;

Parágrafo Décimo – Das decisões da COMISSÃO DISCIPLINAR caberá recurso ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, e será processado e julgado com efeito suspensivo, quando a penalidade exceder de duas competições consecutivas ou quinze dias.

CAPÍTULO VII – Do Conselho Fiscal

Art. 29º – O Conselho Fiscal é constituído de dois membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, de quatro em quatro anos, conforme este Estatuto.

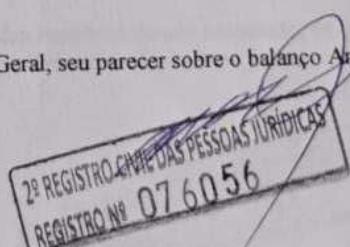
Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será constituído exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados, na forma da lei e com as restrições impostas pela Lei Federal nº 9.615/98 e o Decreto Regulamentador nº 2.574/98, ou seja, não poderá exercer cargo ou função:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;

Parágrafo Segundo – Na primeira reunião que será de instalação e realizada dentro de 10 (Dez) dias após a eleição, o Conselho Fiscal escolherá 02 de seus membros para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e relator do Órgão.

Art. 30º – Compete ao conselho Fiscal, inclusive:

- a) Examinar os balancetes semestrais da diretoria;
- b) Apresentar no fim de cada exercício a Assembleia Geral, seu parecer sobre o balanço Anual e a gestão financeira;
- c) Dar parecer sobre orçamento anual a ser apresentado pela diretoria à assembleia Geral, bem como sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo Presidente da UNIÃO;



[Handwritten signatures]

- d) Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo Presidente da UNIÃO;
- e) Opinar sobre compra ou alienação dos bens imóveis;
- f) Comparecer às sessões da Assembleia Geral, quando por ela convocado;
- g) Julgar todos os processos relativos à conta ou irregularidade das finanças da UNIÃO.

CAPÍTULO VIII -Da Diretoria

Art. 31º – A UNIÃO será administrada pelo Comitê Executivo, formado pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato por quatro (04) anos e observadas as restrições contidas na Lei Federal nº 9.615/98, cujo cargo ou função não podem ser exercidos:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;

Parágrafo Único: Os cargos da Diretoria poderão ser remunerados, mediante aprovação da Diretoria.

Art. 32º – Os membros constantes do artigo anterior serão eleitos, apenas, o Presidente e Vice Presidente, sendo os demais cargos nomeados este pelo Presidente, "ad-referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Presidente eleito deverá nomear os seus auxiliares no prazo em até 10 (dez) dias.

Art. 33º – A renúncia do Presidente, implica na renúncia dos membros de sua nomeação, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

Parágrafo Único: Quando a renúncia ocorrer:

- 1 - Sendo Presidente, assumirá o Vice-Presidente;
- 2 - Sendo do Vice-Presidente, a este substituirá o Secretário;
- 3 - De diretores o Presidente nomear o substituto



Art. 34º – Só poderão fazer parte da Diretoria da **UNIÃO**, brasileiros natos ou naturalizados, na forma da lei, salvo a hipótese do art. 84, decreto nº 80228, lei de 25 de agosto de 1977, quando sejam estrangeiros com bons antecedentes civis e criminais, que estejam no gozo de seus direitos políticos.

Art. 35º – Para que qualquer filiado se candidate ao cargo de Presidente o mesmo deverá ser membro do Associado nos 06 anos anteriores à candidatura.

Art. 36º – Para que qualquer filiado se candidate ao cargo de qualquer dos Vice- Presidente, o mesmo deverá ser membro da Associação, nos seis anos anteriores à candidatura.

Parágrafo Único: Para primeira gestão não serão necessárias as carências acima, bem como para a segunda gestão.

Art. 37º – A Diretoria administra a **UNIÃO** conforme as leis, normas que regem, estatutos e regulamentos.

Art. 38º – Cada departamento terá autonomia regulada em regime próprio, expedido pelo presidente e aprovado pela diretoria.

Art. 39º – Cada departamento será dirigido por diretores com atribuições definidas no seu respectivo regimento.

Art. 40º – A diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da **UNIÃO**, promover, por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- a) Reunir-se ordinariamente, e extraordinariamente, sempre que for necessário e neste último caso, mediante convocação do Presidente.
- b) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório dos seus trabalhos.
- c) Aprovar calendário e tabelas organizadas pelo departamento técnico.
- d) Nomear e dissolver descumprimentos que julgar necessários, mediante proposta do Presidente.
- e) Propor à Assembleia Geral as medidas julgadas convenientes.
- f) Organizar as diretorias e departamentos, sempre de acordo com as leis e regulamentos da **UNIÃO**.
- g) Conceder filiação a entidades, bem como aprovar-lhes os respectivos estatutos, desde que observados os preceitos regulados pela Lei Federal nº 9.615/98 e o Decreto nº 2.574/98, com a nova redação dada pela Lei nº 9.981/2000.
- h) Repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer filiado que mereça tais penas, dando-lhe pleno direito de defesa.
- i) Conceder licença a seus membros quando por motivo justificado, até o máximo de 3 meses.
- j) Dentro de suas atribuições tomar conhecimentos de todos assuntos de interesse da **UNIÃO** procurando resolvê-los ainda que contenham casos omissos do estatuto.

k) Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado.

l) Elaborar, modificar e organizar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos da **UNIÃO**.

Parágrafo Único: A diretoria compete, essencialmente, assistir o Presidente da **UNIÃO** no desenvolvimento da administração e cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados deste estatuto e demais leis.

Art. 41º – As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, no mínimo, metade e mais um dos seus membros presente a sessões.

Parágrafo Único: Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 42º – A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de 04 diretores ao total.

Art. 43º – Considera-se resignatário o Diretor que faltar, sem motivo justificado a 3 (três) a qualquer atividade, como reuniões ou eventos consecutivos ou intercaladas.

Art. 44º – Todas as resoluções tomadas pela diretoria deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o livro de presença.

Art. 45º – Será observada a seguinte ordem dos trabalhos da Diretoria:

- Leitura e discussão da ata anterior;
- Leitura e expediente;
- Assuntos a serem tratados.

Art. 46º – Perderá o direito ao cargo:

- Aquele que, uma vez eleito ou nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de 30 dias, salvo motivo justificado;
- O que demonstra incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo.

Art. 47º – Ao Presidente, que é o poder executivo da **UNIÃO**, compete:

- Executar os atos administrativos, mediante autorizações, fazer executar suas próprias decisões e as da Assembleia Geral, e fazer cumprir o Estatuto e Regulamento;
- Despachar o expediente;
- Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria, com direito apenas a voto de desempate;
- Abrir as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral presidindo os trabalhos desta e os de instalações daquela;



- e) Representar a **UNIÃO**, em suas relações externas e em juizo, podendo, podendo também designar outro representante;
- f) Rubricar os livros da **UNIÃO**, assinar todas as correspondências, diplomas, convites, ingressos e quaisquer outros papéis da **UNIÃO**, além de balancetes, cheques ou ordem de pagamento, ou delegar atos de assinaturas ao respectivo Diretor;
- g) Aplicar penalidades administrativas previstas nas Leis da **UNIÃO**, cabendo da decisão recurso para o Tribunal de Justiça Desportiva, bem como tornar efetivas as impostas por outro poder;
- h) Proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessões e assinar, com o Secretário, as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- i) Sancionar, com sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e a autorizar;
- j) Nomear e dispensar, livremente, os membros de Departamentos.
- k) Assinar, com o secretário, e Tesoureiro, contratos, procurações e demais papéis que importam em responsabilidade;
- l) Desferir os pedidos de filiações a **UNIÃO**;
- m) Conceder, negar ou cassar o registro ou a inscrição de amadores;
- n) Admitir, demitir ou punir empregados da **UNIÃO**;
- o) Julgar os eventos oficiais, mediante parecer apresentado pelo Diretor Técnico;
- p) Autorizar o Tesoureiro a dispensar as quantidades necessárias para o expediente;
- q) Resolver "ad referendum" todos os casos que, embora estando além de sua competência, sejam de reconhecida urgência;
- r) Na medida que carecer criar Departamentos que se tornem necessários;
- s) Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo.

Art. 48º – Ao Vice-Presidente compete, além das demais responsabilidade constantes deste Estatuto:

- a) – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) – Auxiliar o Presidente no que for necessário.

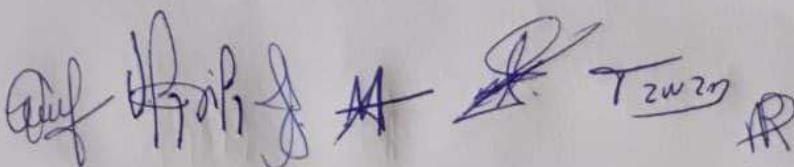
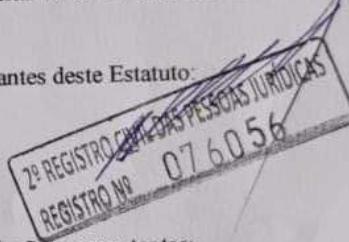
Art. 49º – Ao Secretário compete, além das demais responsabilidade constantes deste Estatuto:

- a) Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) Secretariar, redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las, juntamente com o Presidente;

- c) Receber as correspondências da **UNIÃO**, providenciando junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- d) Organizar e Ter boa ordem o arquivo da **UNIÃO**;
- e) Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da **UNIÃO**;
- f) Ter ao seu cargo o controle do pessoal da **UNIÃO** e dos serviços da sede tomando de acordo com o Presidente, as providências julgadas necessárias;
- g) Assinar com o Presidente, a Correspondência, os diplomas, os títulos, os convites, conferidos pela **UNIÃO**;
- h) Comunicar aos novos filiados, dentro de no prazo 08 dias, a sua admissão;
- i) Ter a seu cargo o controle das punições aos amadores e filiados fazendo ou mandando fazer um registro especial;
- j) Ter a seu cargo o registro de todos os fatos inerentes a manutenção das relações sociais entre **UNIÃO** e os filiados, às associações desportivas e personalidades, solicitando do Presidente as providências que julgar necessárias.

Art. 50º – Ao Tesoureiro compete, além das demais responsabilidades constantes deste Estatuto:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Organizar e manter em boa ordem, a escrituração da **UNIÃO**;
- c) Fazer os pagamentos de despesas, a fim de serem apresentados aos órgãos competentes;
- d) Apresentar a Diretoria semestralmente, o balancete do caixa e o demonstrativo das contas da receita e das despesas, a fim de serem apresentados aos órgãos competentes;
- e) Organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos filiados em atraso com a entidade para se tomar as medidas necessárias;
- f) Assinar com o Presidente, documentos referentes ao seu cargo;
- g) Apresentar ao Presidente a relação dos filiados em atraso ou débito com a entidade, para se tomar as medidas necessárias;
- h) Ter sob seu controle o registro de multas impostas pela **UNIÃO** aos seus filiados;
- i) Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da **UNIÃO**;
- j) Recolher em conta corrente, em estabelecimento bancário de notória idoneidade indicado pela Diretoria, o saldo de caixa disponível;



- k) Ter sob seu controle e responsabilidade, o serviço de fornecimento da **UNIÃO**, zelando pela conservação do material existente;
- l) Organizar o inventário anual.

CAPÍTULO IX – Do Comitê Dirigente

Art. 51º – O Comitê Dirigente será nomeado pelo presidente, composto por no mínimo 4 membros, com mandato de 4 anos.

Art. 52 – Cada membro do Comitê Dirigente poderá nomear até (dois) auxiliares, de acordo com o Presidente.

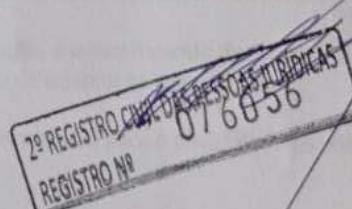
Art. 53 – O Comitê Dirigente, deverá reunir-se no mínimo semestralmente com os membros do Comitê Executivo, para definir as diretrizes básicas da **UNIÃO** em sua região.

Art. 54 – Cada membro do Comitê Dirigente será responsável em sua região, pela organização, fiscalização e desenvolvimento do Karate-Do, em conjunto com a Diretoria da **UNIÃO**.

CAPÍTULO X – Das Comissões:

Art. 55 – A UNIÃO Terá as seguintes Comissões:

- a) Organização e Fiscalização;
- b) Arbitragem;
- c) Técnica;
- d) Médica;
- e) Seleções;
- f) Marketing, Publicidade e Promoção;
- g) Jurídico.



Art. 56 – O número de membros de cada Comissão será limitado e nomeado pelo Presidente.

Art. 57 – A Comissão de Organização e Fiscalização terá número ilimitado de membros e nomeados pelo Presidente.

Art. 58 – A Comissão de Organização e fiscalização é responsável pela organização de todo e qualquer evento promovido pela **UNIÃO**, bem como a fiscalização nas afiliadas da **UNIÃO**, além das demais:

a) Organizar calendários e tabelas para as competições desportivas da **UNIÃO**, submetendo-as à aprovação da Diretoria.

Art. 59 – No caso de irregularidade constatadas pela Comissão de Organização e Fiscalização em qualquer das filiadas, tais como: praticantes sem devidos registros na **UNIÃO**, higiene e limpeza das instalações, professor, instrutor ou praticantes com vestuários de treinamentos inadequados, falta ou ausência do instrutor competente. Etc.

Art. 60 – A Comissão de Organização e Fiscalização emitirá multas, conforme tabela a ser aprovada pela Assembleia Geral, nas primeiras e Segundas infrações, sendo na terceira afiliada infratora encaminhada à Diretoria, para apreciar a delegação ou outra punição dos responsáveis.

Art. 61 – A Comissão de Arbitragem é responsável pela classificação dos Árbitros no Âmbito Nacional, de convocar e escalar os árbitros nos eventos oficiais, pela realização de cursos técnicos de arbitragem.

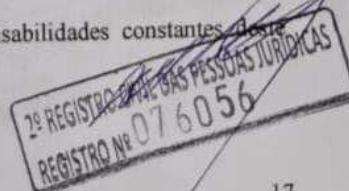
Art. 62 – A Comissão Médica será responsável pela realização dos cursos de primeiros socorros ou outros inerentes à área, bem como indicar o profissional a atuar em torneios e campeonatos oficiais, e pela publicação médicas a serem divulgadas pela **UNIÃO**, além das demais.

Art. 63 – A Comissão de Seleções será responsável pela apresentação à Diretoria dos critérios de convocação dos atletas, bem como do planejamento de treinamento das seleções estaduais, além das demais:

- a) Supervisionar todas as atividades desportivas desse setor;
- b) Manter o funcionamento de seu Departamento organizando divisões de atividades de atletas, de acordo com as disposições deste Estatuto e as leis desportivas vigentes, nacionais e internacionais;
- c) Promover a manutenção dos quadros de atletas e sua renovação, e o atendimento das necessidades decorrentes de seu preparo, tendo, para esse fim, a faculdade de orientar as suas divisões
- d) e assumir, junto delas as responsabilidades que julgar necessárias para o integral cumprimento das atividades inerentes a seu cargo;
- e) Zelar pelo cumprimento dos Regulamentos das entidades esportivas quanto a inscrição de atletas e participação nas competições oficiais.;
- f) Opinar sobre a conveniência de excursões e deslocamentos de equipes e propor a Presidência as que julgar de interesse para a **UNIÃO**;
- g) Submeter a aprovação da Presidência a constituição das delegações, quanto a parte técnico - desportivo:

Art. 64 – A Comissão, Técnico compete, além das demais responsabilidades constantes desse estatuto:

- a) Examinar, aprovar, autorizar e emitir diplomas de graduação;



- b) Observados as determinações da entidade nacional e internacional, e as leis desportivas vigentes da fixação de normas e regulamentos para as competições promovidas pela **UNIÃO**;
- c) Recomendar a realização de cursos técnicos, determinando sua programação e conteúdo;
- d) Organizar as representações oficiais da **UNIÃO** para os campeonatos e eventos em que esta tenha que participar;
- e) Supervisionar todas as atividades desportivas desse setor, bem como a aplicação de penalidades a serem adotadas pela **UNIÃO**;
- f) Emitir parecer sobre as questões de ordem técnica;
- g) Visitar as competições promovidas pelas federações filiadas com o objetivo de avaliar as condições e o local de realização do evento, opinando seu parecer em relatório para apreciação da Diretoria;
- h) Encarregar-se do registro de penalidades determinadas aos praticantes e federações filiadas.

Parágrafo Único: Em conjunto com o Diretor Técnico atuará uma comissão de Graduação, nomeada pela Diretoria.

Art. 65 – A Comissão de Marketing, Publicidade e Promoção será responsável pela elaboração dos projetos referentes a sua área para aprovação do Comitê Executivo.

Art. 66 – A Comissão Jurídico terá a seu cargo os assuntos legais da **UNIÃO**:

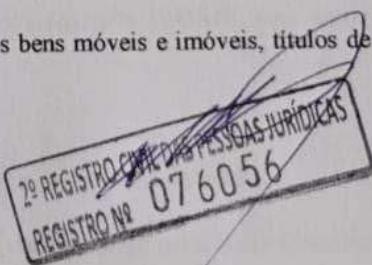
- a) Representar, com procuração da **UNIÃO**, em juízo e fora dele;
- b) Emitir parecer nos contratos em que for parte a **UNIÃO**;
- c) Minutar os protestos, reclamações e recursos perante as entidades a que esteja o mesmo mediata ou imediatamente filiado;
- d) Indicar ao Presidente da **UNIÃO** as alterações a serem introduzidas no Estatuto e nos Regulamentos, em face das Leis e resoluções dos órgãos de poder ou entidade a que deva a **UNIÃO** obediência e opinar em todos os casos de sua competência e especialidade técnica, sempre que solicitado.

CAPÍTULO XI – Do Patrimônio Social, das Receitas e Despesas

Art. 70 – O Patrimônio Social da **UNIÃO**, será constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos de renda, a doação e saldos apurados nos balanços anuais.

Art. 71 – As receitas da **UNIÃO** serão constituídas pelo seguinte:

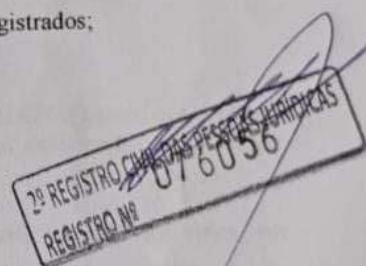
- a) – Jóias de filiação;
- b) – Contribuições dos filiados;



- c) – Subvenções Eventuais;
- d) – Juros e rendas diversas
- e) – Taxas, multas e quotas;
- f) – Doação de qualquer natureza;
- g) – Rendas de títulos pertencentes à UNIÃO;
- h) – Registros de transferências de atletas;
- i) – Rendas e percentagens dos campeonatos, torneios e competições extras em que haja cobrança de ingressos;
- j) Produtos da seção de material desportivos aos filiados e praticantes registrados;
- k) – Promoções e registros de graduações;
- l) – Verbas de patrocínio e publicidade em geral;
- m) – Verbas de convênios;
- n) – Realização de Bingos permanentes ou eventuais, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 9.615/98 e do Decreto Regulamentador nº 2.574/98;
- o) – Qualquer outro tipo de renda eventual ou doação.

Art. 72 – As despesas da **UNIÃO** serão contribuídas pelo seguinte:

- a) – Pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, luz, telefones e prêmios de seguros;
- b) – Ordenados dos funcionários e remuneração de diretores que forem aprovadas pela Diretoria;
- c) – Pagamentos por serviços contratados;
- d) – Aquisição e conservação de todo material, móveis, utensílios e pertences da **UNIÃO**;
- e) – Aquisição de prêmios para campeonatos e torneios promovidos pela **UNIÃO**, bem como material desportivo;
- f) – Custeio de competições promovidas pela **UNIÃO**;
- g) – Aquisição, nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis, e de títulos de renda;
- h) – Despesas de transporte, estadia, alimentação de dirigentes, praticantes em geral ou funcionários a serviço da **UNIÃO**;



- i) – Despesas de transporte, estadia, alimentação e honorários de instrutores convidados pela **UNIÃO**;
- j) – Qualquer gasto eventual não poderá ser efetuado sem que o respectivo documento esteja devidamente processado com “pague-se” do Presidente da **UNIÃO**.

Art. 73 – A receita e despesas da **UNIÃO** serão distribuídas por verbas especializadas em orçamento anual que serão submetidas ao Conselho Fiscal para o seu parecer.

Art. 74 – A escrituração será feita diante dos documentos de arrecadação firmados pelo Presidente, os quais indicarão natureza e origem da receita.

Art. 75 – A escrituração de despesa somente poderá ser feita à vista de comprovantes devidamente processados e visados pelo Presidente, sendo necessário em todo documento, a indicação da importância do débito, sua natureza, autorização legal e o nome do credor.

CAPÍTULO XII – Das Leis e sua Reforma

Art. 76 – Este Estatuto poderá ser reformado de 4 (QUATRO) em 4 (QUATRO) anos, por proposta apresentada à Assembleia Geral, salvo para dar cumprimento à Lei ou deliberação de Entidades Superiores.

Art. 77 – Qualquer Lei da **UNIÃO** poderá ser revogada ou modificada por 2/3 dos votos, em Assembleia Geral.

Art. 78 – Todas as sugestões que forem apresentadas para a reforma do Estatuto e códigos em vigor serão encaminhadas pelo Presidente da **UNIÃO**, sem prejuízo da vigência de qualquer disposição resultante de deliberação publicada em “Boletim Oficial”.

CAPÍTULO XIII – Do Regulamento Geral

Art. 79 – A Administração social, desportiva e financeira da **UNIÃO**, bem como todas as suas demais atividades, subordina-se à disposição do Regulamento Geral, de competência da Diretoria.

CAPÍTULO XIV – Das Penalidades

Art. 80 – As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indireta subordinadas à **UNIÃO**, serão passíveis de penas estabelecidas face às disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral e demais Leis complementares, em conformidade com a Lei nº 9.615/98, com a nova redação dada pela Lei nº 9.981/2000.

Art. 81 – Da decisão do Presidente caberá, sem efeito suspensivo para o Tribunal de Justiça Desportiva, recurso interposto no prazo estabelecido no C.B.J.D.D., da publicação ou do conhecimento do ato.

Art. 82 – As penalidades serão aplicadas pelas autoridades competentes por força da C.B.J.D.D., do Regulamento Geral dos códigos de das Leis em vigor.

Art. 83 – Os membros dos poderes somente poderão ser responsabilizados pela Assembleia Geral.

Art. 84 – Executando os casos de interposição de recursos, as penalidades impostas por um dos poderes da UNIÃO, só poderão ser comutadas pela Assembleia Geral, exceto em matéria da competência do TJD – Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO XV – Dos Símbolos

Art. 85 – As cores oficiais da **UNIÃO**: VERDE AMARELO E AZUL

Art. 86 – O Pavilhão será constituído de um retângulo, de 1,60 cm. de comprimento por 1.40 cm de largura com o símbolo representativo da **UNIÃO** no centro, sendo de sua exclusividade, com a devida proteção legal, prevista no artigo 87, da Lei nº 9.615/98.

CAPÍTULO XVI – Disposições Gerais

Art. 87 – A **UNIÃO** poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim e composta de, pelo menos, dois terços de filiados quites de acordo com o Artigo 3º, Inciso I.

Inciso I – Resolvida a dissolução e depois de pagos os débitos da **UNIÃO**, reverterão os seus bens em benefício de entidade filantrópica local a ser escolhida pela própria Assembleia Geral.

Inciso II – Os troféus, taças, medalhas, pavilhões e arquivos serão entregues à Prefeitura Municipal.

Art. 88 – Os membros dos poderes da **UNIÃO**, e os honorários e Beneméritos, munidos de credenciais, terão sempre entrada franca nos recintos onde realizam competições promovidas pela **UNIÃO**.

Art. 89 – As **ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES, LIGAS, INSTITUTOS, E ACADEMIAS** filiadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da **UNIÃO** contraírem em nome dela, sendo apenas responsáveis pela joia, anuidades ou compromissos que tenham assumidos.

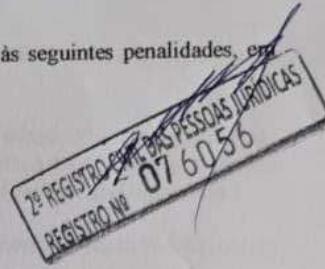
Art. 90 – É proibido à **UNIÃO** qualquer manifestação de caráter político, religioso e/ou racial.

Art. 91 – O presente estatuto, o regulamento Geral e o Código de Penalidades completam-se com as decisões e Leis do Conselho Nacional de Desportos, que passarão a fazer parte integrante dos mesmos nas datas de suas publicações.

Art. 92 – Os membros dos órgãos administrativos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade desportiva na prática regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei ou Estatuto.

7.1 - Todos os membros, sem distinção de categoria, estarão sujeitos às seguintes penalidades, em conformidade com o artigo 48, da Lei nº 9.615/98.

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Exclusão.



Parágrafo 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º - As penalidades de que tratam as alíneas "d" e "e" deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso para à assembleia geral.

Parágrafo 3º - Além do resarcimento equivalente ao dano causado, será passível de pena de multa, sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem, à Associação ou seu filiado, que causar danos materiais à Associação.

Parágrafo 4º - Caberá pena de suspensão, após o regular processo administrativo, quando o filiado:

- a) Já tiver sido punido por falta anterior;
- b) Infringir qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos administrativos da Associação;
- c) Proceder incorretamente na **UNIÃO** ou em reunião de qualquer natureza que aquela organizar, fora de suas dependências.
- d) Desacatar membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções;
- e) Desrespeitar ordens de dirigentes, técnicos e instrutores, no exercício de suas atribuições.
- f) Inscrito ou designado, oficialmente, para qualquer competição, recusar sua participação, sem causa justificada.
- g) Não acatar as decisões dos árbitros em competições que assistam ou integrem.

Parágrafo 5º - A suspensão não isenta a Associação ou filiado, do pagamento das contribuições devidas, mas lhe impede o exercício de todos os seus direitos sociais.

Parágrafo 6º - Cabe a penalidade de exclusão aos filiados:

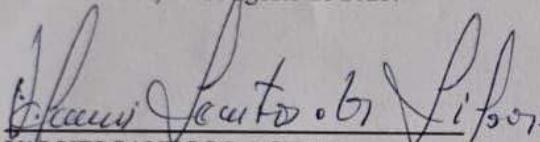
- a) Que deixar sem justo motivo, até 90 (noventa) dias da data marcada para a quitação, qualquer dívida para com a **ASSOCIAÇÃO DE KARATE -DO TRADICIONAL BRASILEIRA**
- b) Que for reincidente no Parágrafo 4º deste artigo.
- c) Que desviar bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO DE KARATE-DO TRADICIONAL BRASILEIRA**
- d) Que promover dentro ou fora da **ASSOCIAÇÃO DE KARATE-DO TRADICIONAL BRASILEIRA** quando a estiver representando, direta ou indiretamente, conflitos que atentem contra o seu bom nome.
- e) Que pelo comportamento apresentado perante a sociedade, demonstrar que postergou os princípios éticos e filosóficos do Karatê.

Parágrafo Único: A responsabilidade que trata deste artigo prescreve no prazo de dois anos, contados da data da aprovação pela Assembleia Geral das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.

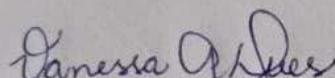
Art. 94 – A responsabilidade dos membros do conselho Fiscal, por atos e fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras estabelecidas no artigo anterior.

Art. 95 – O presente Estatuto após aprovação pelo poder competente, passará a vigorar na data respectiva inscrição ou averbação no registro público, na forma da Lei.

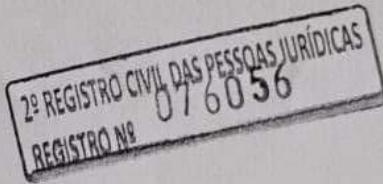
Salvador -BA, 16 de agosto de 2023.


VALNEI SANTOS DA SILVA

Presidente



VANESSA GRANADO DOMINGUES
OAB/ MT 29445
Advogada



Diretoria Eleita:

Valnei Santos da Silva

Valnei Santos da Silva

Presidente

Tawan Batista de Almeida.

Tawan Batista Almeida

Vice Presidente

ALDA JEZLER DA SILVA

ALDA JEZLER DA SILVA

Secretario

LUCAS JEZLER DA SILVA

LUCAS JEZLER DA SILVA

Tesoureiro

Marcio Andre da Silva

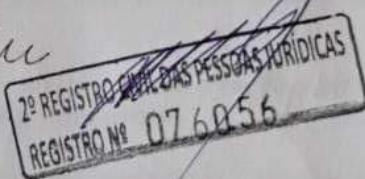
Marcio Andre da Silva

1º Conselho Fiscal

Rebeca Patrício Bomfim

Rebeca Patrício Bomfim

2º Conselho Fiscal



Vanessa Granado Rodrigues

Vanessa Granado Rodrigues

OAB/MT 29445

Advogado